

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

# CONTRATO ADMINISTRATIVO 0 3 - 1 9

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICÍPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA .IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE: veículo zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Olímpio Noronha.

GESTOR DO CONTRATO: Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira

PROCESSO NÚMERO Nº 73/2018 LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 64/2018

#### CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março nº 450, Centro — Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira CPF: 581.271.516-53, denominado CONTRATANTE.

#### **CONTRATADO:**

**IDEAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, CNPJ: 04.582.480/0001-05 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Damião Junqueira de Souza, nº 1222, Federal, São Lourenço/ MG CEP 37470-000, neste ato representado pelo Sr: André Augusto de Paiva Brandão CPF 063.085.656-79, designada **CONTRATADA.** 

### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 64/2018 do dia 12/12/2018, julgado em 12/12/2018 e homologado em 04/02/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### 2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

**2.1**. O presente contrato tem como objeto Aquisição de veículo zero km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Olímpio Noronha, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 64/2018, e da Proposta da Contratada.

### 3-CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO:

**3.1**. O presente contrato terá validade de 12 meses conforme garantia do produto, a contar da data de sua assinatura.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

D

Felício Mesq**o**tá Carneiro Advogado OAB-MG:66.651



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 59.800,00(cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	VEÍCULO AUTOMOTIVO SEDA, ZERO QUILÓMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2019, COR BRANCA, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL, GASOLINA/ETANOL, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO (CV): 100 HP, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO (ANALOGICOU OU DIGITAL), AIR BAG DUPLO FRONTAL (NO MINIMO) E FREIOS ABS COM EBD (DISTRIBUIÇÃO VIDRO TRASEIRO, COM 04 (QUATRO) TAPETES, PNEUS DE NO MÍNIMO 195/55 R15, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) À RÉ, DOIS APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS E TRÊS TRASEIROS, AR QUENTE, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, TOMADA 12V NO CONSOLE CENTRAL, ALÇAS DE SEGURANÇA NO TETO, CAPACIDADE DO PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 500LTS, TAMPA DO PORTA-MALAS COM ABERTURA ELÉTRICA, LIMPADOR DO PARA-BRISA COM TEMPORIZADOR, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO INTEGRADAS, FARÓIS DE NEBLINA, ILUMINAÇÃO NO PORTA-MALAS, DE NEBLINA, ILUMINAÇÃO NO PORTA-MALAS, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 03 (TRÊS) PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS NAS PORTAS TRAVA DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS NAS PORTAS TRAVA DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS NAS PORTAS TRAVA DE SEGURANÇA PARA CRIANÇAS NAS PORTAS TRASEIROS PELO MOTORISTA, COMPUTADOR DE BORDO, SISTEMA DE SOM/MP3/USB/BLUETOOTH /AUTOFALANTES/TWEETERS.  GARANTIA: DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DE IMPLEMENTAÇÃO.  ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DEVERÁ SER EM UM RAIO MÁXIMO DE 150 KM. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO PELA CONCESSIONÁRIA OU MONTADORA.	Un	01.	R\$ 59.800,00	R\$ 59.800,00

(D)

47° @

Felício Mesquia Carneiro Advogado OAB-MG:66.651



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

Total R\$ 59.800,00

- **4.2**. O pagamento será realizado num prazo de <u>em até 30 (trinta)</u> dias após a entrega do veículo, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **4.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.3** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.
- **4.5** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

# 5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **5.1**. O veículo deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- **5.2**. O veículo será recebido no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento do produto.
- **5.3**. Na hipótese de rejeição, por entregar o veículo em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o produto devolvido, num prazo máximo de 5 dias.

# 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

**6.1.** Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

# 7-CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. DA CONTRATADA:

**7.1.1** - entregar o produto no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

(A)

A A

Felício Mes inta Carneiro Advogado OAB-MG:66.651



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- **7.1.3** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- **7.1.4** manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS:
- **7.1.5** Caso o produto não se enquadrar nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;
- **7.1.6** responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

#### 7.2. DA CONTRATANTE:

- **7.2.1**. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- 7.2.2 promover o recebimento nos prazos fixados;
- **7.2.3** fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;
- **7.2.4** assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- 7.2.5 efetuar o pagamento no prazo contratado

### 8-CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1**. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **8.2**. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **8.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

# 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1**. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.05.01-12.122.9005.1047-4.4.90.52.00, FICHA 154, FONTE 101

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- **10.1** A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::
  - I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;

9

o A

Felicio Me Quita Carneiro Advogado OAB-MG:66.651



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
  - I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
  - 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- **10.3** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

- 11.1 O veículo deverá ser novo, zero km primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura (o contratante arcará com o emplacamento) e entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado. O veículo deverá ser entregue em transporte especifico, sendo vedada sua utilização no percurso da concessionária a Prefeitura.
- **11.1.1** Prazo de entrega: <u>em até 65 (sessenta e cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento NAF</u>,O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua 1º de março nº 450, Centro Olímpio Noronha;
- 11.2 A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber o item licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **11.3** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o item licitado em que se verifiquem irregularidades.
- **11.4** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do item licitado no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **11.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do item licitado.
- 11.6 O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, o item licitado, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

# 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**12.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Olímpio Noronha/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

0

a 1991

Felício Mes Aita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

### 13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS FINAIS

- **13.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;
- **13.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 04 de fevereiro de 2019.

Cosh Alleto de Cotor Some

### MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53 CONTRATANTE

IDEAL COMÉRCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 04.582.480/0001-05

Representante legal: Marcus Vinicius Turner de Godoy

CPF: 040.801.428-89 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:** 

1) Me Jaggee

CPF: 040 8 27 306 - 21

2) Macieh

CPF: 042.153.196- 46

1 edelo Mesquia Carneiro Advogado OAB-MG:66.651